

Termos e Condições Gerais da TÜV Rheinland Portugal, Inspeções Técnicas Unip., Lda. (doravante "TÜV").

1. Âmbito

1.1 Os seguintes Termos e Condições Gerais da TÜV ("TCG") aplicam-se aos serviços acordados entre a TÜV e o cliente, incluindo os serviços auxiliares e outras obrigações acessórias fornecidos no âmbito da execução do contrato (doravante denominados conjuntamente como "Serviços"). Os Termos e Condições Especiais previstos na Secção II acrescem e sobrepõem-se aos presentes Termos e Condições Gerais.

1.2 Tanto consumidores como empresários poderão ser clientes, nos termos dos TCG.

Um consumidor é qualquer pessoa singular que celebre uma transação legal com a TÜV para fins que não possam ser predominantemente atribuídos à sua atividade profissional, seja comercial ou independente – artigo 2.º da Lei de Defesa do Consumidor.

Um empresário é uma pessoa singular ou coletiva ou uma sociedade com capacidade jurídica que, quando celebra uma transação legal com a TÜV, atua no exercício da sua atividade profissional, seja comercial ou independente. As pessoas coletivas de direito público e os fundos especiais de direito público serão também considerados empresários para efeitos de aplicação dos presentes TCG.

Se o cliente for um consumidor, os "Termos e Condições Especiais para Consumidores" acrescem e sobrepõem-se aos Termos e Condições Gerais e aos Termos e Condições Especiais da Secção II.

1.3 Termos e condições contraditórios ou divergentes do cliente não se aplicam e estão, pelo presente excluídos. Os termos e condições gerais do cliente não farão parte do contrato, mesmo que a TÜV não faça objeções expressas aos mesmos ou aceite pagamentos do cliente sem reservas ou execute os serviços sem reservas.

1.4 No contexto de uma relação comercial contínua com empresários, estes TCG e os Termos e Condições Especiais também se aplicarão a contratos futuros com estes empresários, sem que a TÜV tenha de se referir a eles separadamente em cada caso individual.

1.5 Na medida em que estes TCG ou os Termos e Condições Especiais se refiram ao termo "entidade acreditadora", este também inclui organizações de autorização e reconhecimento, entidades competentes e reguladoras; os termos "especificações de acreditação", "requisitos de acreditação" e "procedimentos de acreditação" aplicam-se de acordo com as especificações e procedimentos das entidades acreditadoras ou de reconhecimento, entidades competentes e reguladoras.

1.6 Na medida em que estes TCG ou os Termos e Condições Especiais se refiram a um requisito de forma escrita, a forma escrita na aceção é suficiente para cumprir o requisito de forma escrita.

1.7 Os acordos individuais feitos com o cliente em casos individuais (incluindo acordos de garantia, suplementos e emendas) devem, em qualquer caso, prevalecer sobre estes TCG. Sujeito a prova em contrário, um contrato por escrito ou uma confirmação por escrito da TÜV é autorizada pelo conteúdo de tais acordos.

2. Orçamentos e celebração do contrato; validade do contrato

2.1. O contrato é celebrado com a assinatura da proposta da TÜV, ou de um documento contratual separado, por ambas as partes contratantes ou pela TÜV, fornecendo os serviços solicitados pelo cliente. Se o cliente solicitar os serviços da TÜV sem uma proposta prévia da mesma, a TÜV tem o direito de, ao seu exclusivo critério, aceder ao pedido através de uma declaração escrita de aceitação ou da prestação dos serviços solicitados.

2.2. Na medida em que um determinado prazo de validade do contrato tenha sido acordado, este será baseado no que tenha sido acordado na proposta da TÜV ou no contrato. Um prazo de validade acordado será prorrogado pelo prazo previsto na proposta ou no contrato, se o contrato não for resolvido por escrito por uma das partes contratantes, três (3) meses antes da sua data de vencimento.

3. Prestação de serviços e âmbito dos serviços

3.1 O âmbito e tipo de serviços a serem prestados pela TÜV estão especificados na sua descrição de serviço acordada contratualmente. Se nenhuma outra descrição de serviço da TÜV estiver disponível, a última proposta da TÜV é determinante para que os serviços sejam prestados. As partes apenas podem acordar alterações na descrição do serviço por escrito. Salvo acordo em contrário, serviços além do âmbito da descrição do serviço (por ex., verificação da exatidão e funcionalidade de peças, produtos, processos, instalações, organizações não mencionadas na descrição do serviço, bem como a utilização prevista e aplicação dos mesmos) não são devidos. Em particular, não é assumida qualquer responsabilidade pela conceção, seleção de materiais, construção ou utilização prevista de uma peça, produto, processo ou instalação examinados, a menos que tal seja expressamente declarado no pedido.

3.2 A TÜV tem o direito de determinar o método de prestação de serviços, incluindo ensaios ou inspeções levados a cabo ao seu próprio critério, exceto se de outra forma estiver acordado por escrito ou se as disposições obrigatórias exigirem um determinado procedimento.

3.3 Se as disposições e normas legais obrigatórias ou os requisitos oficiais para os serviços acordados forem alterados após a celebração do contrato, a TÜV terá direito a uma remuneração adicional pelas despesas adicionais resultantes.

3.4 A menos que seja contratualmente acordado, ao realizar ensaios a TÜV não garante a precisão dos programas de segurança ou das normas de segurança nos quais aqueles são baseados, tendo sido disponibilizados pelo cliente ou por terceiros.

3.5 Os serviços devidos nos termos do contrato são acordados exclusivamente com o cliente. Um contacto de terceiros com os serviços da TÜV, assim como a disponibilização e justificada confiança nos resultados dos serviços, não faz parte dos serviços acordados. Isto também se aplica se o cliente transmitir os resultados dos serviços - completos ou parciais - a terceiros, de acordo com a Secção 10.4.

3.6 As partes não incluirão quaisquer terceiros no âmbito de proteção do contrato, a menos que as partes tenham expressamente acordado tal inclusão por escrito, nomeando o terceiro.

4. Períodos/datas de execução

4.1 As datas e períodos de execução especificados no contrato não são vinculativos, a menos que estes estejam expressamente assinalados como tal no contrato.

4.2 Se houver mora na execução, o cliente apenas poderá denunciar o contrato de acordo com as disposições legais, se a TÜV for responsável pela referida mora. Quaisquer disposições legais de resolução (por ex., art. 432.º do Código Civil) não serão afetadas. A TÜV não se responsabiliza por mora na execução, em particular se o cliente não cumpriu com as suas obrigações de cooperação, de acordo com a Cláusula 5.1, ou não o tenha feito atempadamente e, em particular, não tenha fornecido à TÜV todos os documentos e informações necessários para a execução do serviço, conforme especificado no contrato.

4.3 Se houver mora na execução da TÜV devido a circunstâncias imprevisíveis tais como greves, interrupções nos negócios, regulamentos governamentais, obstáculos de transporte, etc., a TÜV tem o direito de adiar a execução por um período de tempo razoável que corresponda, pelo menos, à duração do impedimento acrescida de qualquer período de tempo que possa ser necessário para retomar a execução.

4.4 Se o cliente estiver obrigado a cumprir com prazos legais fixados oficialmente e/ou pela entidade acreditadora, é da responsabilidade do cliente acordar datas de execução com a TÜV que permitam ao cliente cumprir os prazos legais e/ou oficialmente fixados. A TÜV não assume qualquer responsabilidade a este respeito.

5. Obrigação de cooperação do cliente

5.1 O cliente deve levar a cabo ou prestar toda a cooperação e/ou providências necessárias, em particular a cooperação e/ou as providências especificadas na Parte 2 (Termos e Condições Especiais), e deverá fornecer informações que permitam à TÜV prestar os serviços contratuais em conformidade com o contrato. O cliente é responsável por garantir que todas as ações de cooperação, providências e informações necessárias da sua parte, os seus agentes de execução ou outros terceiros consignados à sua esfera sejam fornecidas em tempo útil e livres de encargos para a TÜV.

5.2 Toda a cooperação, providências e informações referidas no ponto 5.1 devem cumprir com as disposições legais, práticas, normas de segurança e normas de prevenção de acidentes.

5.3 O cliente suportará quaisquer custos adicionais incorridos como resultado de serviços que tenham de ser repetidos ou adiados devido a informações tardias, incorretas ou incompletas ou cooperação inadequada. Mesmo que um montante fixo ou máximo tenha sido acordado, a TÜV tem direito a faturar tais custos adicionais.

6. Preços; faturação de serviços

6.1 Na medida em que a TÜV e o cliente tenham acordado um montante fixo no contrato, este será faturado. Se o âmbito dos serviços não estiver completamente definido por escrito quando a celebração do contrato, os serviços prestados pela TÜV são faturados de acordo com o tempo gasto e o valor hora/dia no contrato.

Se o valor hora/dia não tiver sido acordado por escrito no contrato, a faturação será baseada na lista de preços da TÜV válida à data da prestação do serviço, que será disponibilizada ao cliente mediante solicitação. Salvo legislação em contrário, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável tem de ser adicionado ao preço acordado.

6.2 É possível a aceitação parcial. Na eventualidade desta suceder, a remuneração parcial é devida após a aceitação das partes de trabalho individuais.

6.3 A TÜV tem direito a exigir adiantamentos para serviços já prestados, de acordo com o contrato, no montante do valor dos serviços prestados e devidos nos termos do contrato.

6.4 As disposições aplicar-se-ão em conformidade.

7. Condições de pagamento/custos/compensação

7.1 Todos os montantes faturados são imediatamente devidos, sem dedução, após receção da fatura. Não são concedidos descontos nem abatimentos.

7.2 Os pagamentos serão feitos para a conta bancária da TÜV indicada na fatura, indicando o número da fatura e o número de cliente.

7.3 No caso de incumprimento, a TÜV tem direito a cobrar juros de mora à taxa legal. A TÜV reserva-se o direito de reivindicar danos adicionais.

7.4 Se o cliente incumprir com o pagamento da fatura, a TÜV tem direito a denunciar o contrato com o cliente após

o vencimento de um período de tolerância razoável e a) denunciar um certificado já emitido ou um selo de qualidade, exigir a devolução de resultados do trabalho, tais como relatórios de ensaios, e anular declarações de conformidade, b) e de resolver o contrato sem aviso prévio no caso de o contrato ser uma obrigação contínua ou um contrato com um prazo acordado.

7.5 Na medida em que a TÜV toma conhecimento, após a celebração do contrato, de circunstâncias em que ocorre, ou está em risco de ocorrer, insolvência ou outra deterioração significativa das circunstâncias financeiras do cliente e o cumprimento das obrigações contratuais fica assim em risco, a TÜV tem o direito de recusar os serviços correspondentes, ao abrigo do contrato. O direito de recusar a execução deixará de se aplicar se o cliente cumprir com as obrigações contratuais ou prestar garantia no valor do pedido de pagamento em risco. Se o cliente não prestar os serviços devidos ou a garantia adequada num prazo razoável, a TÜV terá direito a resolver o contrato, mantendo os seus pedidos de indemnização.

7.6 As objeções relativas às faturas da TÜV terão de ser feitas por escrito, no prazo de duas semanas após receção da fatura. A TÜV fará referência especial ao prazo supracitado nas suas faturas.

7.7 A TÜV tem direito a exigir um pagamento adiantado apropriado, na medida em que isto seja razoável para o cliente, tendo em conta o valor do pedido e o âmbito do serviço prestado pela TÜV.

7.8 Apenas reclamações legalmente estabelecidas ou incontestáveis poderão ser deduzidas de reclamações da TÜV. Esta limitação de compensação não se aplica se as reclamações e reconvenções da TÜV e do cliente forem baseadas na mesma relação jurídica. O mesmo se aplica à reivindicação de direitos de retenção pelo cliente.

8. Aceitação

8.1 No caso de serviços contratuais acordados ou se a aceitação do trabalho tiver sido contratualmente acordada, o cliente está obrigado a aceitar imediatamente após a notificação de conclusão, mesmo no caso de execução parcial ou conclusão de partes independentes. Os custos de aceitação serão suportados pelo cliente.

8.2 Se o cliente não cumprir a sua obrigação de aceitação o mais rapidamente possível, a aceitação será considerada como tendo ocorrido quatro (4) semanas após a realização do serviço, se a TÜV especificamente indicar ao cliente o período supracitado quando o serviço for prestado.

8.3 O cliente não tem direito a recusar a aceitação em virtude de defeitos insignificantes.

9. Confidencialidade

9.1 "Informação Confidencial" significa todas as informações, documentos, imagens, desenhos, know-how, dados, amostras e documentos de projetos entregues por uma parte ("Parte Divulgadora") à outra parte ("Parte Beneficiária") ou de outra forma divulgados desde o início do contrato. Aqui estão também incluídas cópias desta informação em papel e em formato eletrónico. No caso de informação confidencial transmitida oralmente, terá de ser fornecida informação prévia adequada.

A informação confidencial não se trata, expressamente, dos dados e know-how recolhidos, compilados ou de outra forma obtidos pela TÜV (não pessoal) no âmbito da prestação de serviços pela TÜV. A TÜV tem direito a armazenar, utilizar, desenvolver e transmitir os dados obtidos que estejam relacionados com a prestação de serviços, para fins de desenvolvimento de novos serviços, melhoria de serviços e análise de prestação de serviços.

9.2 Informação Confidencial

a) apenas poderá ser utilizada pela parte beneficiária para cumprir a finalidade do contrato, a menos que expressamente acordado por escrito com a parte divulgadora;

b) não poderá ser duplicada, distribuída, publicada ou transmitida sob qualquer outra forma pela parte beneficiária, à exceção de tal Informação Confidencial necessária para cumprir a finalidade do contrato ou tal Informação Confidencial que a parte beneficiária tenha de transmitir com base em instruções judiciais ou regulamentações legais ou governamentais; isto refere-se, em particular, à Informação Confidencial a ser transmitida às autoridades de supervisão e/ou acreditadoras da TÜV no âmbito de um procedimento de acreditação ou no âmbito de prestações de serviços a empresas afiliadas da TÜV, de acordo com o artigo 6.º/a) da Lei da Proteção de Dados e, paralelamente, do artigo 6.º/1/b) da RGPD, ou a subempregados ou aos seus respetivos funcionários.

(c) terá de ser tratada pela parte beneficiária da mesma forma que esta trata a sua própria informação confidencial, mas em caso algum menos cuidadosamente do que seja necessário.

9.3 A Parte Beneficiária disponibilizará a Informação Confidencial da parte divulgadora apenas às pessoas que dela necessitem para prestar serviços sob este Acordo. Estas pessoas incluem consultores da parte beneficiária e suas empresas afiliadas, conforme a definição do artigo 2.º-A/u) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras.

9.4 Está excluída da obrigação de confidencialidade, a) a informação que já era do conhecimento geral, ou se torna do conhecimento geral, no momento da publicação, sem que se tenha violado o presente acordo, ou

(b) que era comprovadamente do conhecimento da parte beneficiária no momento da celebração do contrato ou é, posteriormente, divulgada de forma justificada por um terceiro; ou

(c) a informação que já estava na posse da parte beneficiária previamente à transmissão pela parte divulgadora; ou

(d) a parte beneficiária que desenvolveu a informação de forma independente, independentemente da transmissão pela parte divulgadora.

9.5 A informação confidencial permanece propriedade da respetiva parte divulgadora. A Parte Beneficiária concorda por este meio (i) devolver de imediato todas as Informações Confidenciais, incluindo as respetivas cópias, à Parte Divulgadora a qualquer momento, mediante solicitação desta, ou (ii) destruir as Informações Confidenciais, incluindo as respetivas cópias, a pedido da Parte Divulgadora, e confirmar por escrito a esta tal destruição. A obrigação acima referida de devolver ou destruir não se aplica

(a) aos relatórios e certificados elaborados exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais sob o contrato para o cliente, que permanecem com o cliente. No entanto, a TÜV tem direito a tirar cópias destes e das Informações Confidenciais, que são a base para a preparação destes relatórios e certificados, como prova de execução adequada do contrato e para fins de documentação geral para os seus arquivos;

(b) a informações confidenciais que são armazenadas em servidores de backup ou em sistemas de backup analógicos, numa base geracional, no âmbito de backups de dados de rotina como parte dos processos normais de arquivamento;

(c) ao que vá em sentido contrário à legislação, regulamentação, ordens de um tribunal competente ou de uma autoridade administrativa ou de supervisão ou de um organismo de acreditação.

9.6 Esta obrigação de confidencialidade existe desde o início do contrato e continua em vigor por um período de cinco anos após a resolução do contrato.

10. Direitos de autor e direitos de utilização, publicação

10.1 Os direitos de autor dos relatórios, relatórios de ensaios, resultados de ensaios, opiniões de especialistas, resultados, cálculos, representações, etc., preparados no âmbito do pedido (doravante, "resultados de serviços") são propriedade da TÜV. Como proprietária dos direitos de autor, é livre de conceder a outros o direito de utilizar os resultados de serviços para utilização individual ou de qualquer outro tipo ("direito de utilização").

10.2 O cliente obtém um direito de utilização simples, ilimitado, intransmissível e não sublicenciável do conteúdo dos resultados do serviço obtido no âmbito do pedido, a menos que de outra forma contratualmente acordado em casos individuais. O direito de utilização é limitado ao fim contratual (por ex., utilização de relatórios de ensaios, relatórios de auditoria como prova de auditorias levadas a cabo ou, no caso de uma avaliação contratualmente acordada de um sistema de gestão para conformidade, com condições de certificação como prova da decisão correspondente).

10.3 A transferência de direitos de utilização dos resultados de serviços gerados regulada na Secção 10.2. destes Termos e Condições Gerais está sujeita ao pagamento integral da remuneração acordada a favor da TÜV.

10.4 O cliente apenas poderá transmitir integralmente os resultados de serviços se a TÜV tiver dado o seu consentimento prévio por escrito para a transmissão parcial destes mesmos resultados.

10.5 Qualquer publicação ou reprodução dos resultados do serviço para fins publicitários, ou qualquer outra utilização destes que vá além do âmbito regulado na Secção 10.2, requer o consentimento prévio por escrito da TÜV, em cada caso individual. Esclarece-se que o cliente é responsável por qualquer publicação ou duplicação dos resultados do serviço para fins de promoção.

10.6 A TÜV poderá revogar uma aprovação anteriormente dada, de acordo com a Secção 10.5, a qualquer momento, sem declarar os motivos. Neste caso, o cliente é obrigado a interromper de imediato a transferência dos resultados do serviço por sua conta e, na medida do possível, retirar as publicações.

10.7 O consentimento da TÜV para publicação não autoriza o cliente a utilizar o logotipo da TÜV, também registado como uma marca da União Europeia (Reg. N.º: 005871116) ou o desenho corporativo da TÜV como publicidade de referência.

11. Defeitos

11.1 Serão aplicáveis os direitos legais de garantia, salvo estipulação em contrário nestas condições.

11.2 Na eventualidade da existência de defeito, o cliente tem direito a uma execução suplementar. A execução suplementar será efetuada ao critério da TÜV através de retificação ou de nova entrega. Em geral, a execução suplementar da TÜV é levada a cabo como um gesto de boa vontade e sem reconhecimento de uma obrigação legal. O reconhecimento que acarrete novo prazo de prescrição apenas existirá se a TÜV o tiver expressamente declarado ao cliente. Se a execução suplementar falhar, o cliente terá direito a resolver o contrato ou a reduzir o preço. A execução suplementar deverá ser considerada como falhada após a segunda tentativa mal sucedida, a menos que a natureza do produto, ou o defeito ou outras circunstâncias em particular indiquem o contrário.

11.3 A comunicação de defeitos pelo cliente deverá ser feita por escrito.

11.4 As reclamações de defeitos por parte do cliente reguladas nesta Secção 11 prescreverão no prazo de um (1) ano desde o início do prazo de prescrição; um período de exclusão correspondente, aplica-se aos direitos com base num defeito. Não obstante o acima exposto, o prazo de prescrição será aplicado a) em relação a todas as reclamações e direitos do cliente nos casos e no caso de encobrimento fraudulento do defeito ou b) no caso de pedidos de indemnização no caso de danos à vida e à integridade física, reclamações ao abrigo do Product Liability Act, bem como negligências grosseiras ou violações intencionais do dever.

11.5 Além das reclamações referidas na Secção 11, o cliente não tem direito a quaisquer outras reclamações e direitos por razão de defeitos, à exceção de reclamações por danos e de reembolso de despesas. A responsabilidade por danos e o reembolso de despesas serão regulados pela Secção 12 destes Termos e Condições.

12. Danos e reembolso de despesas

12.1 A TÜV não é responsável por danos ou reembolsos de despesas, sejam quais forem os fundamentos legais - em especial, devido a defeitos, violação de deveres decorrentes da relação contratual ou ato ilícito. Isto aplica-se, em particular, mas não exclusivamente, a pedidos de indemnização por perdas de vendas ou lucros, custos de financiamento, bem como danos resultantes da interrupção de negócio ou perda de produção.

12.2 Esta exclusão de responsabilidade, de acordo com a Secção 12.1, não se aplica no caso de a) intenção ou negligência grosseira, b) responsabilidade por características de qualidade certificadas, c) responsabilidade com base no Product Liability Act e d) ofensa gravosa à vida, e à integridade física. Além disso, a TÜV também é responsável, de acordo com as disposições legais, em caso de violação de obrigações contratuais essenciais, ou seja, obrigações cujo cumprimento é essencial para a execução adequada do contrato e em cuja observância o cliente regularmente confia e pode confiar.

12.3 Na medida em que a TÜV não seja responsável por intenção ou negligência grosseira, danos à vida ou integridade física, por características de qualidade certificadas ou sob o Product Liability Act, a responsabilidade da TÜV em caso de violação de obrigações contratuais essenciais está limitada aos danos previsíveis típicos do contrato.

12.4 Na medida em que a responsabilidade sob esta Secção 12 é excluída ou limitada, isto também se aplica à responsabilidade pessoal dos funcionários, representantes, órgãos e outros funcionários da TÜV e seus assistentes e representantes legais.

12.5 O prazo de prescrição para reclamações por danos e reembolso de despesas será regulado por disposições legais.

12.6 Nenhuma alteração no ónus da prova em detrimento do cliente deverá ser interpretada de acordo com as supracitadas disposições.

12.7 A menos que de outra forma tenha sido contratualmente acordado por escrito, a TÜV apenas será responsável, nos termos do contrato, para o cliente e, se aplicável, para um terceiro explicitamente indicado por escrito no contrato. A responsabilidade perante terceiros é excluída, à exceção da responsabilidade civil.

13. Controlo de exportação

13.1 Ao transferir os serviços prestados pela TÜV ou parte dos mesmos para terceiros em Portugal ou para o estrangeiro, o cliente deverá cumprir com as respetivas normas aplicáveis da legislação de controlo de exportação nacional e internacional.

13.2 A execução de um contrato com o cliente está sujeita à condição de que não haja obstáculos à execução derivados da legislação nacional ou internacional de comércio externo ou embargos e/ou sanções.

14. Nulidade parcial, local de execução, jurisdição

14.1 Na eventualidade de uma ou mais disposições destes TCG serem anuladas, as restantes disposições destes termos e condições não serão afetadas.

14.2 O local de execução para todas as obrigações sob estes TCG ou sob o contrato, incluindo execução suplementar, será a sede da respetiva empresa TÜV que presta o serviço devido nos termos do contrato.

14.3 O local de jurisdição para todos os litígios derivados e relacionados com a relação contratual é Oeiras (Portugal), na medida em que o cliente seja um comerciante, uma entidade legal de direito público ou um fundo especial de direito público. No entanto, a TÜV tem direito a processar o cliente no tribunal da sua residência habitual ou outro tribunal competente. As disposições supra não se aplicam se a lei prever uma jurisdição exclusiva. Em relação a não-comerciantes, Oeiras será o foro competente se o cliente mudar o seu local de residência ou a sua morada habitual no estrangeiro após a celebração do contrato, ou se o seu local de residência ou morada habitual não for do conhecimento da TÜV no momento em que as reclamações forem apresentadas em tribunal.

14.4 As relações jurídicas e comerciais entre a TÜV e o cliente serão reguladas exclusivamente pelo direito material português, com exclusão do direito internacional privado e da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias de 11 de abril de 1980 (Convenção de Vendas das Nações Unidas).

15. Aviso sobre proteção de dados

A TÜV trata dados pessoais do parceiro contratual com a finalidade de cumprimento deste contrato. Além disso, a TÜV também trata os dados para outros fins legais, de acordo com a base de licitude relevante (por ex., interesses legítimos/consentimento). Os dados pessoais do parceiro contratual apenas serão divulgados a outras pessoas singulares ou coletivas se estiverem cumpridos os requisitos legais. Isto também se aplica a transferências para países terceiros. Os dados pessoais serão imediatamente eliminados assim que surgir um motivo que o justifique. Os prazos legais de conservação, que resultam, por ex., do Código Tributário, são tidos em conta. Os titulares dos dados podem exercer os direitos seguintes: direito de acesso/informação, direito de retificação, direito de eliminação, direito de limitação de tratamento de dados pessoais, direito de oposição, direito de portabilidade de dados. Além disso, as pessoas afetadas pelo processamento de dados têm direito a revogar o seu consentimento a qualquer momento, com efeitos no futuro, bem como a apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo de proteção de dados competente. Para mais detalhes sobre o tratamento de dados pessoais pela TÜV como responsável ou subcontratado do contrato, consulte as respetivas informações de proteção de dados Política de privacidade e acordo contratual. Pode entrar em contacto com o Responsável pela Proteção de Dados da TÜV Rheinland Portugal através do endereço de e-mail protecao@tuev.com ou por correio, no endereço seguinte: TÜV Rheinland Portugal, Rua Dr. Loureiro Borges, nº 9, 3º Piso, 1495-131, Miraflores, Algés, Portugal, ao cuidado do encarregado de proteção de dados.

II Termos de Negócio Especiais

Área de negócio: Certificação de Sistemas de Gestão

As disposições seguintes aplicam-se por acréscimo aos termos e condições gerais da TÜV Rheinland Portugal e prevalecem sobre estes em caso de contradições.

1. Faturação e aceitação de serviços

Em lugar das cláusulas 6.2, 6.3 e 8 e em complemento à cláusula 7 dos Termos e Condições Gerais, as disposições seguintes aplicam-se aos contratos do cliente com os sistemas de Fluxo de Negócio:

1.1 Salvo acordo em contrário, os serviços serão faturados de acordo com o progresso do trabalho. Para este efeito, 80% do montante contratualmente acordado será faturado após a prestação do serviço (ou seja, após a auditoria), e os restantes 20%, custos de viagem e despesas acessórias, depois do serviço ter sido integralmente prestado.

1.2 Se a aceitação for excluída de acordo com o tipo de desempenho do trabalho da TÜV, a conclusão do trabalho tomará o seu lugar.

1.3 Se a aceitação for contratualmente exigida ou acordada num caso individual, isto será considerado como tendo ocorrido duas (2) semanas após a conclusão e entrega do trabalho, a menos que o cliente recuse a aceitação dentro deste período, indicando pelo menos um defeito.

1.4 Se o cliente cancelar ou adiar uma data de auditoria confirmada nas duas (2) semanas anteriores à data acordada, a TÜV terá direito a cobrar imediatamente uma compensação total de 10% do valor do pedido, como compensação por despesas. O cliente reserva-se o direito de provar que a TÜV não sofreu qualquer dano ou apenas um dano consideravelmente menor do que o valor fixo supramencionado.

1.5 O disposto na Secção 2.2 deverá ser aplicado em conformidade se o cliente não tiver feito uso do período de tempo estipulado no âmbito de um procedimento de certificação para auditoria/execução pela TÜV, devendo esta, consequentemente, ser retirada (por ex., realização de auditorias periódicas).

1.6 Na medida em que o cliente tenha assumido no contrato aceitar serviços, a TÜV também terá direito a cobrar um valor fixo no montante de 10% do valor do pedido como compensação por despesas, se o serviço não for realizado no espaço de um ano após o pedido ter sido feito. O cliente reserva-se o direito de provar que a TÜV não sofreu qualquer dano ou apenas um dano consideravelmente menor do que o valor fixo supramencionado.

1.7 No caso de obrigações contínuas, a TÜV tem direito a aumentar os preços no início do ano, na eventualidade de aumento de despesas gerais e/ou custos de aquisição. Isto é feito através de notificação por escrito, que deve ser remetida em (1) mês (prazo de alteração) antes da entrada em vigor pretendida. Se o aumento de preço não exceder 5% por ano de contrato, o cliente não tem qualquer direito especial de resolução do contrato, derivado deste aumento de preço. No caso de um aumento de preço superior a 5% por ano contratual, o cliente tem direito a resolver a relação contratual no final do prazo de alteração. Caso contrário, os preços alterados serão considerados como tendo sido acordados após a caducidade do período de alteração.

2. Direito de resolução/denúncia pela TÜV

3.1 Não obstante a Secção 2.2 dos TCG, a TÜV e o cliente têm direito a resolver o contrato na íntegra ou, no caso de serviços combinados num único contrato, cada uma das partes combinadas do contrato individual e, independentemente da continuação dos restantes serviços, com um pré-aviso de seis (6) meses antes do termo do prazo acordado contratualmente.

2.2 A TÜV e o cliente têm direito a resolver o contrato sem aviso prévio por justa causa.

2.3 Um motivo importante neste sentido é dado para a TÜV em particular se:

- a) o cliente não notificar imediatamente a TÜV sobre alterações nas condições dentro da empresa que sejam relevantes para a certificação, ou sinais de tais alterações;
- b) o cliente utilizar indevidamente o certificado ou marca de certificação, ou os utilizar em violação do contrato;
- c) se ocorrer uma deterioração significativa da situação financeira do cliente e os pedidos de pagamento da TÜV, no âmbito do contrato, estiverem consideravelmente ameaçados e não for razoavelmente esperado que a TÜV continue a relação contratual;
- d) na eventualidade de vários atrasos consecutivos no pagamento (pelo menos três vezes).

2.4 Na eventualidade de resolução sem aviso prévio da TÜV por justa causa, a TÜV terá direito a uma indemnização de montante fixo por danos imputados ao cliente, se as condições necessárias estiverem reunidas. Neste caso, o cliente deverá 15% da remuneração a ser paga até ao final do prazo fixo do contrato, como compensação global. O cliente reserva-se o direito de provar que não há danos ou apenas um dano consideravelmente menor; a TÜV reserva-se o direito de provar um dano consideravelmente maior em casos individuais.

2.5 A TÜV tem também direito a resolver o contrato sem aviso prévio se o cliente não tiver conseguido fazer uso do período de tempo para auditoria/prestação de serviços fornecido pela TÜV, no âmbito de um procedimento de certificação, devendo o certificado, portanto, ser retirado (por exemplo, durante a realização de auditorias periódicas). A Secção 3.4 aplica-se em conformidade.

2.6 A resolução tem de ser feita por escrito.

Área de negócio: Serviços Industriais

A disposição seguinte aplica-se por acréscimo aos Termos e Condições Gerais da TÜV Rheinland Portugal e prevalece sobre estes em caso de contradições.

1. Transferência de utilização

1.1 Se for necessário, a TÜV deve, no âmbito de um ensaio/inspeção, deixar o dispositivo de ensaio/inspeção ou medição correspondente (doravante referido como "dispositivo de teste") ao cliente, para usar durante a duração do ensaio/inspeção. As funções do dispositivo de teste são baseadas exclusivamente na descrição do produto feita pelo fabricante.

1.2 A transferência de utilização é gratuita, a menos que o pagamento de um valor hora/dia tenha sido expressamente acordado. Os custos associados à utilização do dispositivo de teste, em particular os custos de electricidade e outros, serão suportados pelo cliente.

1.3 O comissionamento do dispositivo de teste é da exclusiva responsabilidade da TÜV. A utilização do dispositivo de teste só é permitida ao cliente com a permissão expressa da TÜV e após terem sido dadas instruções.

1.4 O cliente é obrigado a usar o dispositivo de teste apenas com a finalidade prevista no contrato subjacente. Em particular, o cliente é obrigado a abster-se de fazer algo que possa causar danos ao dispositivo de teste.

1.5 O cliente é obrigado a manter o dispositivo de teste na condição especificada no contrato. Quaisquer defeitos no dispositivo de teste terão de ser reportados à TÜV por escrito o mais rapidamente possível. O desgaste normal derivado da utilização não representa uma deterioração da condição.

1.6 O dispositivo de teste permanece propriedade da TÜV. Uma transferência de utilização para terceiros não é permitida. No caso de utilização gratuita, o cliente é obrigado a entregar o dispositivo de teste à TÜV a qualquer momento e o mais rapidamente possível, mediante solicitação - na medida em que um período para a transferência de utilização não esteja determinado contratualmente. O mesmo se aplica no caso de conclusão antecipada do ensaio/inspeção. No âmbito da transferência de utilização, mediante o pagamento de uma comissão, a TÜV apenas pode exigir a devolução do dispositivo de teste ao cliente se o contrato no qual a transferência de utilização se baseia for resolvido.

2. Resolução do contrato

2.1 O contrato pode ser resolvido por ambas as partes, a qualquer momento, por justa causa.

2.2 Por justa causa, a TÜV poderá notificar, em particular, se

- a) o cliente estiver várias vezes (pelo menos três (3) vezes) em incumprimento com os seus compromissos de colaboração, acaba por os recusar ou a execução é perturbada durante mais de três (3) meses, por motivos pelos quais a TÜV não é responsável;
- b) o cliente tentar influenciar os resultados da inspeção ou do ensaio da TÜV;
- c) no caso de transferência de utilização, mediante o pagamento de um valor monetário, o cliente tenha em atraso com o pagamento de uma fatura devida pela utilização do dispositivo de teste, durante duas (2) datas consecutivas;
- d) ocorrer uma deterioração substancial da situação financeira do cliente e, como resultado, os pedidos de pagamento da TÜV ao abrigo do contrato estiverem consideravelmente ameaçados e não seja esperado que a TÜV continue a relação contratual.

2.3 A resolução tem de ser feita por escrito.

3. Sistema de Gestão. Independência, imparcialidade e integridade

3.1 O pessoal da TÜV que participe na realização dos trabalhos de inspeção e ensaios atuará sempre de acordo com os procedimentos do Sistema de Gestão da TÜV e observará as normas e procedimentos de disciplina e segurança que o cliente possa estabelecer. Quando parte dos trabalhos previstos na proposta têm de ser realizados por uma empresa especializada ou pessoa em nome individual, a TÜV subcontratará estes trabalhos, tendo em conta que está devidamente qualificada, seguindo os procedimentos do Sistema de Gestão da Organização.

3.2 A TÜV tem estabelecido um código de conduta para o seu pessoal que se compromete a manter a sua independência, imparcialidade e integridade em todas as suas ações.

3.3 Quando necessário, os trabalhos que resultem não conformes aos procedimentos ou requisitos acordados, poderão interromper-se, mediante prévia informação ao cliente.

4. Reclamações

4.1 A TÜV tem à disposição do cliente ou outras partes interessadas um processo de reclamação para a gestão de reclamações e recursos que possam surgir durante a realização das suas atividades de inspeção e ensaios.

5. Confidencialidade

5.1 Serão consideradas "Confidenciais" todas as informações que se divulguem às partes e que se troquem entre elas, sem necessidade de serem marcadas com a classificação expressa de "Confidencial" pela parte divulgadora antes da entrega à parte beneficiária.

5.2 No caso de trabalhos de inspeção e ensaios, o resultado das inspeções e ensaios realizados consideram-se como confidenciais perante terceiros, somente acessível para o cliente e, para as entidades competentes. Da mesma forma, toda a informação do projeto ou dos processos produtivos que possa obter-se do cliente, será considerada, na sua totalidade, como confidencial perante terceiros.

5.3 As informações sobre o cliente provenientes de outras fontes que não o próprio (por exemplo, reclamante, autoridades reguladoras) são mantidas confidenciais entre o cliente e a TÜV. A TÜV preserva a confidencialidade da fonte destas informações e a sua identidade não é divulgada ao cliente, a menos que autorizado pela fonte.

Área de negócio: Ensaio e Certificação de Produtos

As disposições seguintes aplicam-se por acréscimo aos termos e condições gerais da TÜV Rheinland Portugal e prevalecem sobre estes em caso de contradições.

1. Material de teste: risco de transporte e armazenamento

1.1 O risco e os custos de carga e de transporte de documentos ou material de teste para e desde a TÜV, bem como os custos das medidas de eliminação necessárias, serão suportados pelo cliente.

1.2 Qualquer material de teste destruído ou, de outra forma, desprovido de valor será eliminado pela TÜV em nome do cliente e à custa deste, salvo acordo em contrário.

1.3 O material de teste não danificado deve ser armazenado pela TÜV durante quatro (4) semanas após a conclusão do teste. Caso se opte por um período de armazenamento mais longo, a TÜV cobrará uma taxa de armazenamento apropriada. Durante o armazenamento, a TÜV apenas é responsável pelo dever de cuidado que emprega nos seus próprios assuntos.

1.4 Após o termo das quatro (4) semanas ou de qualquer período mais longo que tenha sido acordado, o material de teste será eliminado pela TÜV, em nome do cliente, por um valor em conformidade com a Secção 1.3.

2. Faturação e aceitação de serviços

Em lugar das cláusulas 6.2, 6.3 e 8 e em acréscimo à cláusula 7 dos Termos e Condições Gerais, as disposições seguintes aplicam-se aos contratos do cliente de acordo com a Área de negócio Certificação de Produtos

2.1 Salvo acordo em contrário, os serviços serão faturados de acordo com o progresso do trabalho. Para este efeito, 80% do montante contratualmente acordado será faturado, após a prestação do serviço e os restantes 20%, custos de viagem e despesas acessórias depois do serviço ter sido integralmente prestado.

2.2 Se a aceitação for excluída de acordo com o tipo de desempenho do trabalho da TÜV, a conclusão do trabalho tomará o seu lugar.

2.3 Se a aceitação for contratualmente exigida ou acordada num caso individual, isto será considerado como tendo ocorrido duas (2) semanas após a conclusão e entrega do trabalho, a menos que o cliente recuse a aceitação dentro deste período, indicando pelo menos um defeito.

2.4 Se o cliente cancelar ou adiar uma data de Auditoria, ensaios/testes confirmada nas duas (2) semanas anteriores à data acordada, a TÜV terá direito a cobrar imediatamente uma compensação total de 10% do valor do pedido como compensação por despesas. O cliente reserva-se o direito de provar que a TÜV não sofreu qualquer dano ou apenas um dano consideravelmente menor do que o valor fixo supramencionado.

2.5 O disposto na Secção 2.4 deverá ser aplicado em conformidade se o cliente não tiver feito uso do período de tempo estipulado no âmbito de um procedimento de certificação para auditoria/execução pela TÜV, devendo esta, consequentemente, ser retirada (por ex., realização de auditorias periódicas).

2.6 Na medida em que o cliente tenha assumido no contrato aceitar serviços, a TÜV também terá direito a cobrar um valor fixo no montante de 10% do valor do pedido como compensação por despesas, se o serviço

não for realizado no espaço de um ano após o pedido ter sido feito. O cliente reserva-se o direito de provar que a TÜV não sofreu qualquer dano ou apenas um dano consideravelmente menor do que o valor fixo supramencionado.

2.7 No caso de obrigações contínuas, a TÜV tem o direito de aumentar os preços no início do ano na eventualidade de aumento de despesas gerais e/ou custos de aquisição. Isto é feito através de notificação por escrito, que deve ser remetida em (1) mês (prazo de alteração) antes da entrada em vigor pretendida. Se o aumento de preço não exceder 5% por ano de contrato, o cliente não tem qualquer direito especial de resolução de contrato, derivado deste aumento de preço. No caso de um aumento de preço superior a 5% por ano contratual, o cliente tem direito a resolver o contrato no final do prazo de alteração. Caso contrário, os preços alterados serão considerados como tendo sido acordados após a caducidade do período de alteração.

3. Direito de resolução/denúncia pela TÜV

3.1 Não obstante a Secção 2.2 dos TCG, a TÜV e o cliente têm direito a resolver o contrato na íntegra ou, no caso de serviços combinados num único contrato, cada uma das partes combinadas do contrato individual e, independentemente da continuação dos restantes serviços, com um pré-aviso de seis (6) meses antes do termo do prazo acordado contratualmente.

3.2 A TÜV e o cliente têm direito a resolver o contrato, sem aviso prévio, por justa causa.

3.3 Um motivo importante neste sentido é dado para a TÜV em particular se:

- a) o cliente não notificar imediatamente a TÜV sobre alterações nas condições dentro da empresa que sejam relevantes para a certificação, ou sinais de tais alterações;
- b) o cliente utilizar indevidamente o certificado ou marca de certificação ou os utilizar em violação do contrato;
- c) se ocorrer uma deterioração significativa da situação financeira do cliente e os pedidos de pagamento da TÜV, no âmbito do contrato, estiverem consideravelmente ameaçados e não for razoavelmente esperado a TÜV continue a relação contratual;
- d) na eventualidade de vários atrasos consecutivos no pagamento (pelo menos três vezes).

3.4 Na eventualidade de resolução sem aviso prévio da TÜV por justa causa, a TÜV terá direito a uma indemnização de montante fixo por danos imputados ao cliente, se as condições necessárias estiverem reunidas. Neste caso, o cliente deverá 15% da remuneração a ser paga até ao final do prazo fixo do contrato como compensação global. O cliente reserva-se o direito de provar que não há danos ou apenas um dano consideravelmente menor; a TÜV reserva-se o direito de provar um dano consideravelmente maior em casos individuais.

3.5 A TÜV tem também direito a resolver o contrato sem aviso prévio se o cliente não tiver conseguido fazer uso do período de tempo para auditoria/prestação de serviços fornecido pela TÜV, no âmbito de um procedimento de certificação, devendo o certificado, portanto, ser retirado (por exemplo, durante a realização de auditorias periódicas). A Secção 3.4 aplica-se em conformidade.

Versão Setembro de 2019.